



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Banzaê - BA, 18 de dezembro de 2024.

PCL nº04 /2024

*Rebelo da  
18/12/2024  
Pmel*

Excelentíssimo Senhor  
Vereador

Digníssimo Presidente, da Câmara de Vereadores de Banzaê .

Nesta

**Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2024**

Senhor Presidente,

A Prefeita Municipal de Banzaê, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 04/2024, que “Cria no âmbito do Município de Banzaê – BA a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo e Posturas Municipais -TFUOSP, e dá outras providências”.

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente, em que as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente, nacional, estadual e municipal

O objetivo do presente projeto é promover o adequado ordenamento físico e ambiental, mediante o planejamento e o controle municipal, no que se refere ao uso da propriedade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

privada urbana e bens públicos, preconiza uma estrutura orgânica para as cidades, onde se procura obter uma desejável e adequada densidade populacional, das edificações em função das especificidades das zonas, locais de aglomerado urbano.

A política de desenvolvimento urbano consubstanciada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal e art. 28 VII Constituição Estadual, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade para garantir o bem estar de seus habitantes.

A legislação aqui delineada, visa atender a necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local de competência do Município, daquelas de competência do Estado, evitando a duplicidade e omissão de ações pelos dois entes federados, bem como de definir os mecanismos de integração entre o Estado e os Municípios, para o fortalecimento da gestão ambiental compartilhada e local.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um trâmite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Cordialmente,

*Alley*  
JAILMA DANTAS GAMA ALVES  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Cria no âmbito do Município de Banzaê – BA a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo e Posturas Municipais -TFUOSP, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída no âmbito do Município de Banzaê a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo e Posturas Municipais - TFUOSP

**Art. 2.º** - A Taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para a fiscalização quanto ao cumprimento das posturas municipais, inerentes ao uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança.

**§1º** Inclui-se na incidência da TFUOSP os estabelecimentos destinados à instalação de equipamentos de comunicação e transmissão de dados nos limites do Município, não sujeitos a incidência da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF ou TLL – Taxa de Licença e Localização.

**§2º** Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, destinados a instalação de equipamentos, com finalidade de geração ou recepção de sinal de comunicação, dados, telefonia móvel e fixa e congêneres de modo permanente ou temporário, objetivando a manutenção das condições de segurança, higiene, costumes.

**I** - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:, os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**II** - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

**Art. 3º** O Sujeito Passivo da TFUOSP é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimentos destinados a instalação de equipamentos, com finalidade de geração ou recepção de sinal de comunicação, dados, telefonia móvel e fixa e congêneres de modo permanente ou temporário.

**I** - O Município deverá promover o levantamento e inscrição dos estabelecimentos e equipamentos citados no caput, podendo, para tanto, notificar as atividades prestadoras dos serviços para que prestem as informações necessárias, nos termos da Legislação Tributária do Município.

**Art. 4º.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

**I** - a 1º de Março de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

**II** - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil;

**Art. 5º** A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº I, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

**§1º** - O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcelas, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

**§2º** - Os estabelecimentos e equipamentos, listados na Tabela Anexo I, localizados fora da zona urbana do Município, gozarão de uma redução de 20% do valor, desde que sejam cadastradas pelos proprietários ou responsáveis pelo pagamento, até a data de ocorrência do fato gerador.

**Art. 6º.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

**I** - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**II** – 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que recolherem a TFUOSP em decorrência da ação fiscal.

**III** – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

- a)** Deixar de manter o local destinado ao equipamento público ou atividade, devidamente limpo, livre de ervas e com acesso restrito aos funcionários ou pessoas devidamente autorizadas;
- b)** a falta de renovação dos dados constantes no formulário de inscrição (Boletim de Cadastro de Atividades), sempre que ocorrem modificações nas declarações e não forem comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA,  
EM XX DE DEZEMBRO DE 2024**

*Alves*  
**JAILMA DANTAS-GAMA ALVES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TABELA RECEITA I ANEXA**

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR R\$
I	Torres de Telefonia Móvel Celular, localizada em imóvel com área de terreno de até 100 M <sup>2</sup>	6.300,00
II	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com área de terreno de até 100 M <sup>2</sup>	6.500,00
III	Torres de Telefonia Móvel Celular, localizada em imóvel com área de terreno superior 100 M <sup>2</sup>	6.800,00
IV	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com área de terreno superior a 100 M <sup>2</sup>	7.000,00
V	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet até 5 metros de altura	1.000,00
VI	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet mais de 5 metros de altura	2.500,00
VI	Torres de transmissão e recepção de dados e congêneres não especificadas anteriormente	2.600,00
VII	Equipamentos de geração de sinais, recepção e transmissão de dados não especificados anteriormente.	2.800,00